

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.625, DE 02/07/2025**

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Dispõe sobre a promoção da conscientização ambiental, o reflorestamento urbano e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas no município de Paraguaçu Paulista.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo fomentar a conscientização ambiental, incentivar o reflorestamento urbano e promover a redução dos impactos das mudanças climáticas no Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Reflorestamento urbano: a reposição de cobertura vegetal nativa e adequada ao bioma local em espaços públicos e privados;

II - Conscientização ambiental: a educação e sensibilização da população sobre a importância da preservação ambiental, reflorestamento e mudanças climáticas;

III - Mitigação climática: a adoção de práticas sustentáveis que reduzam os impactos das alterações do clima, como o plantio de árvores, proteção de nascentes e gestão ambiental adequada.

Art. 3º A promoção do reflorestamento urbano e da conscientização ambiental ocorrerá por meio de:

I - Campanhas educativas sobre a importância das árvores e seus benefícios ambientais;

II - Incentivo ao plantio de árvores nativas em áreas urbanas e rurais;

III - Parcerias com escolas, organizações não governamentais e empresas para a adoção de espaços verdes;

IV - Promoção de eventos de distribuição de mudas e conscientização ambiental.

Art. 4º O Município incentivará a adoção de áreas verdes por empresas e instituições, promovendo iniciativas de arborização urbana.

Art. 5º Esta Lei não impõe obrigações ao Poder Executivo, mas visa reforçar a importância da preservação ambiental e estimular a sociedade civil e setor privado a adotarem medidas sustentáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de julho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete